

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABÁUDIA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 397/2016 – SABÁUDIA-PR**

PARECER Nº 01/2024 CME/SABÁUDIA

Aprovada em 12 de fevereiro de 2024.

INTERESSADO: Rede Municipal de Ensino do município de Sabáudia-PR

ASSUNTO: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da rede pública municipal integrantes do Sistema Estadual De Ensino do PR.

CONSIDERANDO a Indicação do CEE/PR nº 03/2023 aprovada em 05/12/2023;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE/PR nº03/2023 aprovada em 05/12/2023;

CONSIDERANDO A Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº18, de 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 05/24 da Secretaria Municipal de educação, Esporte e Cultura de Sabáudia;

O Conselho Municipal de Educação de Sabáudia no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Municipal 397/2016, a fim de regulamentar a educação Integral em tempo Integral nas Instituições de Ensino Públicas Municipais no município de Sabáudia emite Parecer quanto a Política Pública Municipal encaminhada a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sabáudia, por meio do Ofício nº 05/24

**I- INTRODUÇÃO**

O Município de Sabáudia de longa data venha ofertando Educação em Tempo Integral para a etapa da Educação Infantil e ampliação de jornada para o Ensino Fundamental, implantou em 2022 a Educação em Tempo Integral em uma de duas de suas Escolas de Ensino Fundamental, ou seja, em 50% de sua rede, alcançando a meta 06 do PME.

Em 11 de agosto de 2023, por meio da secretaria M. de Educação, o município aderiu junto ao MEC, ao Programa Escola em tempo Integral.

Dentre as obrigações do município, colocadas pela adesão, está a obrigatoriedade do município criar ou atualizar sua política de Educação em Tempo Integral.

*Spaquelene Gorbim* *Jucifred*  
*OMG Gorbim* *M. B. Linete* *J. P. S.*  
*R. S. S.* *mm-* *S. S.*

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABÁUDIA

### LEI MUNICIPAL Nº 397/2016 – SABÁUDIA-PR

A partir desta exigência, este Conselho, junto a Secretaria Municipal de Educação, passou a elaborar tal política, tendo como objetivo não só atender ao termo de Adesão, mas principalmente implementar normas para o atendimento.

#### II - DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS NORMAS E FUNCIONAMENTO

Uma vez que o município de Sabáudia não possui Sistema próprio de Ensino e integra o Sistema Estadual, as normas de funcionamento seguirão aquelas descritas na Deliberação CEE/PR nº 03/2023 de 05/12/2023 acrescidas das necessidades da peculiaridade do município.

Mais que a Educação em tempo Integral, a política Pública voltada para este fim, deve valorizar, promover e fomentar a Educação Integral o Estudante.

Diante desta premissa toda a organização de recursos humanos, infraestrutura física, currículo, gestão escolar e administrativa e proposta pedagógica, devem estar convertida a este fim.

A Educação Integral na Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deve ter como objetivo principal a promoção de o desenvolvimento humano e social dos educandos, aprimorando as competências e habilidades, com vistas ao acesso ao conhecimento elaborado e sistematizado, oportunizando a formação de um pensamento crítico e autônomo por meio de uma ampliação de jornada escolar que considere a evolução tecnológica, a inteligência artificial e questões socioeconômicas.

Baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Seus princípios pedagógicos devem ser articulados entre todos os componentes curriculares, parte diversificada do currículo e demais projetos que visem a formação holística do estudante.

A forma de oferta deve respeitar as especificidades de cada etapa de ensino e da comunidade em a qual está inserida.

Jacqueline Jardim  
Margarita  
M. B. S. S.  
M. B. S. S.  
M. B. S. S.  
M. B. S. S.  
M. B. S. S.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABÁUDIA**

### **LEI MUNICIPAL Nº 397/2016 – SABÁUDIA-PR**

A Educação Integral em tempo Integral deve ter o compromisso com a redução das desigualdades raciais, socioeconômicas, de gênero e qualquer outro fator que venha gerar fator de desigualdade.

A Educação Especial, dentro do Ensino Integral, deve ser inclusiva e prezar pela equidade. Atender de forma individual para que coletivamente todos alcancem os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento de suas potencialidades.

A oferta de matrículas, quando não capaz de atender a toda demanda manifesta, deverá seguir os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº158/2023 de 28 de junho de 2023.

Para a implantação de Escola em Tempo Integral o município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar ações necessárias ao seu funcionamento.

Os docentes, equipe pedagógica, profissionais de apoio e demais recursos humanos que se fizerem necessários deverão, além da formação inicial exigida, participar de cursos de qualificação, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.

Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas, tanto na estrutura física quanto em mobiliário e equipamentos.

Para a manutenção e ampliação da oferta o poder público municipal deverá criar fomento dentro de sua capacidade financeira e fiscal a fim de garantir a implementação da Política Pública de Educação em Tempo Integral.

### **III- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Educação Integral em Tempo Integral é, sem dúvidas, o ideal da educação. Esta concepção de educação exige além dos componentes curriculares e desenvolver habilidades intelectuais, emocionais, sociais e culturais e, para tanto, o papel da escola e do professor precisam ser onde ambos buscam diversas formas de aprender e ensinar.

No contexto de uma Educação em Tempo Integral é inegável as possibilidades que se abrem ao desenvolvimento das potencialidades dos estudantes e do aprofundamento da aprendizagem dos componentes curriculares, entretanto, recomendamos ter mais que uma

*Jacqueline Galvão*  
*Carla Galvão*  
*Roberto M. de Almeida*  
*M. M.*  
*Severina*  
*Luciano*

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABÁUDIA

### LEI MUNICIPAL Nº 397/2016 – SABÁUDIA-PR

opção para o estudante, ou seja, que a rede continue ofertando o tempo parcial para a educação Infantil de 04 e 05 anos e para o Ensino Fundamental anos iniciais de forma concomitante a oferta em Tempo Integral.

Por fim, a Política Pública apresentada a este conselho atende a Legislação e a concepção de Educação Integral e diante da realidade social se torna imprescindível para promoção e inclusão social.

É a indicação.

  
Taciana Regina Sanguino

  
Maria de Fátima Alves

  
Nereide Maria Pazianoti

  
Antoniele Cristina Bícudo Costa Basto

  
Sônia Caetano Vicenti

  
Jaqueline Darling Garbim

  
Sílvia Hissato Garbim Navarro

  
Maria Helena da Silva Garbim

  
Maristela Turati Lopes